

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-21/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

CHILE É RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO A UMA MULHER QUE FOI AFASTADA DE SEU CARGO DE PROFESSORA DE RELIGIÃO EM UM COLÉGIO PÚBLICO PELA SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL

San José, Costa Rica, 20 de abril de 2022. – Na Sentença do Caso *Pavez Pavez Vs. Chile*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Estado do Chile é responsável pela violação aos direitos à igualdade e não discriminação, à liberdade pessoal, à vida privada e ao trabalho, reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em prejuízo de Sandra Pavez Pavez, pelo tratamento discriminatório que sofreu ao ter sido afastada de seu cargo de professora de religião católica em um colégio público, depois de ter revogado seu certificado de idoneidade por parte da Vicária para a Educação do Bispado de San Bernardo com base em sua orientação sexual.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto íntegro da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Sandra Pavez Pavez desempenhava-se, desde 1985, como professora de religião católica no Colégio Municipal "Cardenal Antonio Samoré", um estabelecimento educacional público. No dia 23 de julho de 2007, a Vicária informou sobre o retiro do certificado de idoneidade que lhe havia sido outorgado, o qual, de conformidade com o estabelecido pelo Decreto 924 do Ministério da Educação de 1983, era necessário para lecionar aulas de religião católica. A revogação do referido certificado foi baseada na orientação sexual de Sandra Pavez Pavez. Desde então, ela se viu impedida de dar aulas de religião católica em qualquer entidade educacional. Sandra Pavez Pavez interpôs um recurso de proteção contra a decisão da Vicária, o qual foi recusado pela Corte de Apelações de San Miguel. Essa decisão foi confirmada pela Corte Suprema da República do Chile.

A Corte Interamericana reconheceu que as autoridades religiosas chilenas contam com uma autonomia ampla na hora de outorgar um certificado de idoneidade para dar aulas de religião. No entanto, indicou que, por ser uma disciplina que faz parte dos planos de educação de meninas e meninos, essas faculdades que derivam diretamente do direito à liberdade religiosa, devem adequar-se a outros direitos e obrigações vigentes na matéria de igualdade e não discriminação. Neste sentido, a Corte advertiu que o referido Decreto 924 realiza uma delegação incondicionada da faculdade de outorgar certificados de idoneidade a pessoas para exercer a docência religiosa em estabelecimentos públicos sem que exista uma via clara para impugnar este tipo de decisões. Por esta razão, a decisão de conceder ou não o certificado de idoneidade por parte das autoridades religiosas deve estar sujeita a um controle posterior por parte das autoridades estatais ou a recursos idôneos e efetivos diante das autoridades jurisdicionais para proteger e salvaguardar os direitos das pessoas contra atos discriminatórios ou arbitrários contrários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A Corte constatou que as afetações aos direitos à liberdade pessoal e à vida privada de Sandra Pavez Pavez foram produto de um tratamento diferente baseado em sua orientação sexual. O Tribunal considerou que a decisão das autoridades do Colégio mediante a qual se afastou do cargo a senhora Pavez e se atribuíram funções distintas às de professora de religião católica, como consequência da revogação do certificado de idoneidade por parte da Vicária, violou o princípio de igualdade e não discriminação. Por sua vez, em nenhum momento levaram em consideração os efeitos que esta medida teria na vida pessoal de Sandra Pavez Pavez ou em sua vocação docente. O Tribunal determinou que o direito ao trabalho se viu comprometido na medida que, através da realocação de funções, desonrou sua vocação docente e constituiu uma forma de desmelhora laboral.

A Corte concluiu que a vítima careceu de recursos idôneos e efetivos para impugnar os efeitos da decisão de revogação de seu certificado de idoneidade. Do mesmo modo, sustentou que as autoridades judiciais internas não efetuaram um adequado controle de convencionalidade sobre o ato do Colégio mediante o qual afastou Sandra Pavez Pavez de seu cargo de professora de religião católica. Por estes motivos, foram violados os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial.

À vista destas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação ao Estado.

O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto deu a conhecer à Corte seu voto individual concorrente.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente; (Ecuador); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai).

O Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile) não participou do conhecimento nem deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade chilena, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte IDH.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

